



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**Conselho de Pesquisa e Pós-graduação**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br



**RESOLUÇÃO CONPEP Nº 34, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação – Mestrado e Doutorado Acadêmicos da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia, com inserção do Anexo II (Grade Curricular).

**O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 28/2023/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.035227/2023-69,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação – Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos da Faculdade de Educação - FACED da Universidade Federal de Uberlândia - UFU passa a vigorar conforme os Anexos I e II.

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Educação, os componentes curriculares constantes no Anexo II.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

- I - Resolução Nº 05/2008, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;
- II - Resolução Nº 07/2011, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;
- III - Resolução Nº 08/2011, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação; e
- IV - Resolução CONPEP Nº 31, de 13 de setembro de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFENN JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4897188** e o código CRC **52F89BE5**.

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 34, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS EM EDUCAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Educação - PPGED da Faculdade de Educação - FACED será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP, pelo Regimento Interno da FACED, por este Regulamento e pelas normas fixadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 2º O PPGED caracteriza-se por atuar na Pós-graduação **stricto sensu** acadêmica e tem por abrangência os níveis de Mestrado e Doutorado, conferindo, respectivamente, os títulos de Mestre em Educação e de Doutorado em Educação.

Art. 3º O PPGED tem por finalidade proporcionar uma formação humana, ética, acadêmica e científica de qualidade, com vistas a formar profissionais de alto nível para atuarem na educação básica e superior, e fomentar estudos, pesquisas e a produção do conhecimento na área da educação, visando contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional, científico e socioeconômico local, regional, nacional e internacional.

Art. 4º O PPGED tem como objetivos específicos:

I - constituir-se em ambiente de produção e difusão do conhecimento no campo da educação de modo a propiciar o desenvolvimento de pesquisa e análise do fenômeno educativo, em suas múltiplas dimensões, determinações e orientações teórico-metodológicas, resguardada a organicidade da estrutura curricular, estabelecida entre a área de educação, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa;

II - desenvolver processos formativos e de pesquisa que propiciem aos seus discentes uma sólida formação acadêmica de modo a dotá-los com capacidade de realizar pesquisas que contribuam para o desenvolvimento científico da área e a melhoria da qualidade da educação, em âmbito local,

regional, nacional e internacional; atuar em atividades de pesquisa, de docência e de inovação no ensino superior e em outras instituições da área da educação, inclusive a educação básica, e promover a difusão de conhecimentos, integrando ensino, pesquisa e extensão;

III - manter relações de cooperação e diálogo com instituições e órgãos pertinentes à educação básica com vistas a contribuir na democratização da educação brasileira, consolidando a inserção sócio-educacional do Programa;

IV - manter políticas de integração e de solidariedade e cooperação com outros programas de Pós-graduação com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e da Pós-graduação no Estado e no País; e

V - promover e dinamizar políticas e projetos de cooperação internacional, fortalecendo os intercâmbios interinstitucionais que envolvam docentes, discentes, grupos de pesquisa do Programa com outras instituições, constituindo, dessa forma, novos espaços de colaboração e almejando a excelência da Pós-graduação.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO COLEGIADO

Art. 5º Compõe a estrutura organizacional do PPGED:

I - a Assembleia do PPGED, de natureza consultiva;

II - o Colegiado do PPGED, de natureza deliberativa;

III - a Coordenação do PPGED, de natureza administrativa, que será auxiliada por uma Secretaria Acadêmica; e

IV - as Comissões Permanentes criadas mediante aprovação do Colegiado do Programa.

### Seção I

#### Da Assembleia do Programa

Art. 6º A Assembleia do PPGED, de caráter consultivo, tem por competência:

I - constituir-se em espaço privilegiado para socialização e difusão de novas experiências e conhecimentos na área;

II - discutir assuntos concernentes ao trabalho e formação acadêmica desenvolvida nos cursos de Pós-graduação **stricto sensu**;

III - analisar o desempenho didático dos cursos de Pós-graduação **stricto sensu**;

IV - discutir e propor diretrizes, ações e encaminhamentos pertinentes aos processos de autoavaliação e planejamento do Programa; e

V - propor ao Colegiado e à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação ações que visem a sua melhoria permanente.

Art. 7º Compõem a Assembleia do PPGED:

I - a totalidade dos docentes do Programa; e

II - 2 (dois) representantes discentes do Programa, eleitos pelos seus pares.

§ 1º A Assembleia do PPGED reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 2º Articulada ao funcionamento da Assembleia do PPGED, por iniciativa da Coordenação ou Colegiado do Programa, poderão ser realizadas reuniões específicas com os docentes e com os discentes do PPGED.

## Seção II

### Do Colegiado do Programa

Art. 8º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do PPGED serão atribuições do Colegiado que, além das competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno da FACED, pelas normas dos Conselhos Superiores e por Resoluções específicas do Colegiado, terá também as seguintes funções, no âmbito do Programa:

I - indicar o quadro de docentes e de orientadores a serem credenciados e descredenciados pelo CONPEP;

II - propor a colaboração de especialistas externos à UFU no desenvolvimento das atividades do Programa;

III - avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho das linhas de pesquisa e propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas linhas de pesquisa;

IV - manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa quando solicitados pelo orientador;

V - deliberar sobre a distribuição de orientação dos pós-graduandos;

VI - deliberar sobre os assuntos referentes aos processos seletivos do Programa, especialmente no que se refere ao período de inscrição e data de realização da seleção, aos critérios para aceitação de inscrições, aos critérios de seleção e os seus resultados;

VII - deliberar sobre o número de vagas oferecidas pelas linhas de pesquisa e docentes em cada processo seletivo;

VIII - definir o período letivo do Programa respeitando-se o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU;

IX - homologar pareceres, resultados, procedimentos e avaliações;

X - deliberar sobre propostas de desenvolvimento de atividades e o estabelecimento de parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica ou acadêmica, nacional e internacional;

XI - propor diretrizes, apreciar propostas e apoiar ações pertinentes aos processos de autoavaliação e planejamento do Programa, articulados aos processos de autoavaliação e planejamento institucionais; e

XII - deliberar sobre proposta de criação de comissão permanente no âmbito do PPGED.

Art. 9º Compõem o Colegiado do PPGED:

I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto no Regimento da FACED; e

III - 1 (um) representante discente do Programa, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. Somente os professores do quadro permanente poderão ser membros do Colegiado do PPGED.

Art. 10. O mandato dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, e o mandato do representante discente será de 1 (um) ano, admitida uma recondução.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação e da Secretaria do Programa**

Art. 11. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades do PPGED serão atribuições de um Coordenador, que terá as competências previstas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno da FACED, pelas Normas Gerais da Pós-graduação, em Resoluções específicas do Colegiado e pela legislação vigente.

§ 1º O Coordenador do PPGED será o seu representante no Conselho da FACED, no CONPEP e demais órgãos colegiados que exijam a representação institucional do Programa.

§ 2º A partir de proposição do Coordenador do Programa e observadas as normas pertinentes, poderão ser indicados outros docentes para representação institucional do PPGED, com a devida anuência do Colegiado do Programa.

Art. 12. O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação deverá ser docente permanente do PPGED, do quadro efetivo da FACED, submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, portador do título de Doutor, escolhido pelos docentes, técnicos administrativos e discentes do Programa, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 1º Durante o estágio probatório o docente não poderá assumir a função de Coordenador do PPGED.

§ 2º A indicação do substituto legal do Coordenador dar-se-á na primeira reunião ordinária do colegiado do PPGED.

§ 3º No caso de afastamento, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Programa, assume a coordenação o seu substituto legal, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a eleição e nomeação do novo Coordenador.

Art. 13. O Colegiado do PPGED e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos da Secretaria Acadêmica do Programa.

§ 1º A Secretaria desempenhará as atribuições definidas no Regimento Interno da FACED e em Resoluções específicas do Colegiado e estará diretamente subordinada à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação.

§ 2º As atribuições da Secretaria Acadêmica do PPGED serão coordenadas e executadas por servidor técnico-administrativo nela lotado, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico administrativo igualmente lotados na referida Secretaria.

§ 3º Compete à equipe de Secretaria atuar em colaboração mútua tendo em vista o bom desempenho das funções e atividades da Secretaria.

### **Seção IV**

#### **Das Comissões Permanentes**

Art. 14. O Programa contará com as seguintes Comissões Permanentes, além de outras que poderão ser criadas a partir de deliberação do Colegiado:

- I - Seleção e Acompanhamento de Bolsistas;
- II - Autoavaliação e Planejamento; e
- III - Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Inclusão.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGED definirá em ato normativo próprio as atribuições, funcionamento e composição das Comissões Permanentes, assegurada a representação docente e discente nessas comissões.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do PPGED compõe-se de:

- I - professores permanentes;
- II - professores visitantes; e
- III - professores colaboradores.

§ 1º São professores permanentes aqueles vinculados à UFU, que atuam no Programa e desenvolvem atividades de ensino, de orientação, de pesquisa e de administração, admitido o credenciamento como professor permanente docentes aposentados da UFU, em conformidade com as normas da Instituição e as normas internas do PPGED.

§ 2º Professores visitantes são docentes oriundos de outras instituições que permanecem à disposição do Programa durante um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

§ 3º Professores colaboradores são docentes da Instituição, ou aposentados ou membros de outra Instituição que prestam colaboração nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º O número de Professores colaboradores não poderá ultrapassar o percentual recomendado pela Comissão de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 5º Os docentes de outras Unidades Acadêmicas da UFU poderão se vincular ao PPGED devendo para isso ser apresentada a anuência da Unidade Acadêmica de origem e atender aos demais requisitos definidos pelo Colegiado do PPGED.

§ 6º Poderão ser admitidos docentes/pesquisadores de outras Instituições no corpo docente do PPGED, devendo para isso ser apresentada a anuência da Instituição de origem e atender aos demais requisitos definidos pela UFU e pelo Colegiado do PPGED.

§ 7º Os docentes que estejam vinculados a outro(s) Programa(s) de Pós-graduação não terão as atividades relativas às aulas de disciplinas ofertadas e as atividades de orientação de mestrado ou de doutorado desenvolvidas naquele(s) Programa(s), como atividades resultantes de sua vinculação no PPGED.

§ 8º Todos os docentes credenciados deverão ter cadastro no **Open Research Contributor ID - ORCID** vinculado a UFU e esta identificação deverá constar em todos os produtos gerados pelos PPG.

Art. 16. Para ingressar no corpo docente do Programa o requerente deve ser credenciado pelo Colegiado, que tomará como parâmetros básicos:

- I - a solicitação do docente com indicação da linha de pesquisa a que pretende vincular-se;
- II - o **curriculum vitae**;
- III - cópia do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, acompanhado dos comprovantes de aprovação do referido projeto, e do grupo de pesquisa a qual se vincula; e

IV - outros requisitos que vierem a ser definidos pelo Colegiado do Programa, observado o que estabelece os documentos de Área da Capes e as Normas da UFU.

§ 1º Para ingressar no Programa o docente deve possuir o título de Doutor, ou Notório Saber, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas pelos órgãos oficiais, demonstrar produção acadêmica compatível com as exigências da Área da Educação na Pós-graduação no país e atender às demais normas que regem o PPGED.

§ 2º O detalhamento das normas específicas para credenciamento e descredenciamento do docente no Programa será definido pelo Colegiado de acordo com as diretrizes da Capes e do CONPEP.

Art. 17. Compete ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Educação, além daquelas estabelecidas no Regimento Geral da UFU, nas normas da Pós-graduação stricto sensu da UFU, no Regimento Interno da FACED e nas normas internas definidas pelo Colegiado do PPGED:

I - desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;

II - propor, desenvolver e ou coordenar projetos de ensino, de pesquisa, de extensão;

III - propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão; a realização de convênios de pesquisa interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa; a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;

IV - compor Comissões Permanentes do PPGED;

V - compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Públicas de Dissertação e Tese;

VI - aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e aos parâmetros de avaliação dos Programas de Pós-graduação;

VII - desempenhar atividades acadêmicas e ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares inclusive nas Comissões Permanentes do Programa;

VIII - participar de processos de autoavaliação e planejamento;

IX - propor e coordenar convênios nacionais e internacionais;

X - envolver-se e/ou coordenar grupos de pesquisa, grupos de estudos e projetos de pesquisa e extensão;

XI - participar na promoção e organização de eventos vinculados ao Programa;

XII - participar de reuniões temáticas, de Assembleias Gerais e Específicas e de todas as demais atividades essenciais para o bom funcionamento do Programa; e

XIII - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades docentes no âmbito do PPGED;.

Parágrafo único. Os professores credenciados junto ao PPGED deverão prever, em sua jornada de trabalho, uma carga horária mínima compatível com as atribuições do docente no âmbito do PPGED.

Art. 18. Ao corpo docente de professores visitantes, constituído por professores de outras instituições com títulos de Doutor, Livre Docente ou equivalente, cabe desempenhar atividades ligadas aos componentes curriculares, de orientação, pesquisa, ensino ou assessoria.

Parágrafo único. Os professores visitantes serão contratados de acordo com as normas vigentes e critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGED.

Art. 19. Para permanecer no corpo docente do PPGED, ao final do período de avaliação regido pelos órgãos reguladores da Pós-graduação, o docente deverá participar do processo de credenciamento conforme calendário da PROPP e critérios definidos pelo Colegiado do Programa, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- I - ministrar disciplinas na Graduação e no Programa de Pós-graduação;
- II - oferecer vagas de orientação regularmente nos processos seletivos;
- III - participar de grupo de pesquisa e manter projeto aprovado dentro das linhas de pesquisa do Programa;
- IV - orientar projetos de iniciação à pesquisa na Graduação;
- V - participar das Assembleias do Programa e das discussões promovidas pelas linhas de pesquisa; e
- VI - cumprir outros requisitos que vierem a ser definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A produção média mínima e o detalhamento dos parâmetros para ingresso e permanência na categoria de docentes permanentes serão definidos pelo Colegiado em ato normativo próprio, observadas as exigências da Capes e das normas gerais da Pós-graduação da UFU.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

### **Seção I Da Composição do Corpo Discente**

Art. 20. O corpo discente do PPGED será constituído por discentes regulares, discentes especiais e discentes visitantes.

Art. 21. São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico da instituição e/ou convênios regulamentados pela Capes, matriculados no PPGED.

§ 1º Todo discente regular contará com orientação de Mestrado, ou com orientação de Doutorado, conforme o curso em que tenha sido aprovado em processo seletivo específico e realizada sua matrícula.

§ 2º Todo o discente regular pode solicitar cursar disciplinas em qualquer PPG da UFU, e seu pedido será apreciado pelos respectivos Colegiados, observando a existência vagas disponíveis, além de outros aspectos previstos nas normas vigentes.

§ 3º A definição do docente orientador de cada aluno regular será realizada pelo Colegiado do PPGED, ouvida a linha de pesquisa à qual o discente está vinculado.

§ 4º É admitida a solicitação, tanto pelo discente quanto pelo docente orientador, de mudança de orientação, a ser apreciada e deliberada pelo Colegiado do PPGED, admitida uma única mudança de orientação durante o curso de Mestrado ou de Doutorado, conforme o caso.

§ 5º Nos pedidos de mudança de orientação deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I - requerimento de mudança de orientação, com a indicação do docente que assumirá a orientação do aluno regular, em que conste as assinaturas do discente, do orientador responsável e do futuro orientador;



II - justificativa circunstanciada; e

III - outros documentos definidos pelo Colegiado do PPGED em norma própria.

§ 6º Todos os discentes regulares deverão ter cadastro no ORCID vinculado à UFU, devendo esta identificação constar nos produtos gerados no âmbito de sua atuação no PPG.

Art. 22. São discentes especiais do PPGED aqueles aprovados em processo seletivo específico ou integrado a outro processo seletivo, conforme estabelecido em edital.

§ 1º O aluno especial será admitido por 2 (dois) semestres letivos consecutivos e terá direito a renovação de sua matrícula somente se a soma dos créditos já obtidos com aqueles que ele pretende se matricular não ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários à integralização do currículo de Mestrado ou Doutorado do PPGED.

§ 2º O número de alunos especiais pode ser de até 50% (cinquenta por cento) do número total de alunos regulares matriculados no PPGED.

§ 3º e O número de vagas destinadas aos alunos especiais em cada disciplina será definido por meio de procedimento administrativo definido pelo Colegiado do PPGED.

§ 4º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

§ 5º A matrícula dos alunos especiais será realizada em período a ser definido pelo Colegiado, observado o Calendário Acadêmico da Universidade, mediante procedimentos definidos pela Instituição e pelo Colegiado.

§ 6º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere ao Calendário Acadêmico e às disciplinas em que venham a se matricular, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese.

§ 7º O aluno especial terá direito a documento de registro formal de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada, a ser emitida pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico - DIRAC.

§ 8º É vedado aos alunos especiais o trancamento geral ou parcial de matrícula.

§ 9º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no PPGED.

Art. 23. São discentes visitantes aqueles regularmente matriculados em outros cursos de mestrado e de doutorado no Brasil, reconhecidos pela Capes/MEC, ou em outros cursos de Mestrado e de Doutorado em instituições estrangeiras.

§ 1º São atividades pertinentes ao discente visitante:

I - estágio de Doutorado Sanduíche pelo período máximo de 12 (doze) meses;

II - participação em projeto de pesquisa desenvolvido por docentes no âmbito do PPGED com participação presencial na UFU pelo período máximo de 12 (doze) meses; e

III - realização de disciplinas isoladas.

§ 2º Os alunos visitantes dos PPGED poderão solicitar a matrícula em disciplinas isoladas dentro dos parâmetros estabelecidos para o aluno especial, e observando-se o Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 3º O aluno visitante deverá apresentar no PPGED pedido contendo a documentação básica definida pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O Colegiado do PPGED poderá estabelecer normas complementares ou editais específicos para seleção de alunos visitantes, observadas as diretrizes presentes nas normas relativas a

processos seletivos para ingresso na Pós-graduação e ouvida a PROPP.

§ 5º O discente visitante deverá matricular-se no PPGED, como forma de vínculo com a UFU, no componente “Mobilidade na Pós-graduação”, apresentando, para tanto, a documentação exigida pela DIRAC.

§ 6º Ao término da participação será emitido, pela DIRAC, documento de registro formal de participação do discente como aluno visitante em PPGED da Faculdade de Educação.

§ 7º É vedado aos alunos visitantes o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Art. 24. Alunos regulares, provenientes de outros cursos de Pós-graduação, reconhecidos pela Capes, poderão solicitar matrícula em disciplinas do PPGED, exceto em disciplinas obrigatórias.

## **Seção II**

### **Da Seleção e Admissão de Discentes**

Art. 25. O ingresso no PPGED é feito, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, e extraordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, mediante aprovação no processo de seleção de candidatos inscritos, de acordo as normas estabelecidas pela UFU e pelo Colegiado do Programa.

Art. 26. Serão admitidos, no Curso de Mestrado do PPGED, candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação plena ou curso normal superior, devidamente reconhecidos, seja de instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 27. Poderão ser admitidos à seleção no PPGED candidatos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o diploma superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a se realizar, emitido pelo setor competente da Instituição.

Parágrafo único. Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

Art. 28. Serão admitidos, no Curso de Doutorado do PPGED, candidatos portadores de título de Mestre, obtido em cursos recomendados pela Capes.

Art. 29. O Colegiado do Programa divulgará com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das inscrições para seleção mediante edital de seleção específico, a ser publicado no sítio eletrônico do Programa, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade, em que constem, pelo menos, as seguintes informações:

I - número de vagas;

II - as condições e documentação exigidas dos candidatos;

III - critérios e formas de avaliação;

IV - datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições; e

V - datas, horários e locais as atividades de seleção nos termos definidos em edital próprio.

§ 1º O detalhamento e especificações dos processos seletivos e os critérios de avaliação serão definidos em edital próprio estabelecido pelo Colegiado do Programa a partir de diretrizes por ele

previamente aprovadas.

§ 2º As inscrições somente serão deferidas após análise da documentação recebida pela Secretaria, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, incluindo o recebimento de toda a documentação pertinente, em conformidade com os prazos estabelecidos.

§ 3º A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação ou equivalente, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

§ 4º Candidatos estrangeiros, exceto os lusófonos, serão submetidos, também, a Exame de Proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 30. O processo de seleção para ingresso no PPGED será conduzido por comissões examinadoras constituídas por docentes do programa, vinculados às respectivas linhas de pesquisa, especialmente designadas pelo Colegiado do Programa, as quais terão como principais atribuições:

I - cumprir as deliberações do Colegiado do PPGED quanto aos critérios, procedimentos e prazos de avaliação a serem observados no processo de seleção;

II - definir os procedimentos de trabalho interno da Comissão;

III - organizar o local de aplicação e desenvolvimento das atividades de avaliação; e

IV - organizar e apresentar ao Colegiado do Programa os resultados decorrentes do processos avaliativos, inclusive com o registro de intercorrências, sempre que necessário, podendo para tanto recorrer a produção de atas referentes a cada etapa do processo de seleção, bem como o relatório final com a relação dos candidatos classificados.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa poderá ser designada um coordenação específica para coordenar, subsidiar, orientar, apoiar, monitorar os trabalhos das comissões examinadoras do processo seletivo.

Art. 31. O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa antes de sua publicação.

### **Seção III**

#### **Da Matrícula do Discente**

Art. 32. O candidato aprovado em processo de seleção, destinado a preencher vaga no PPGED, deverá apresentar, no ato de matrícula, o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso superior, além de outros documentos que vierem a ser definidos em edital próprio, observado o que estabelece as normas da Pós-graduação na UFU, este Regulamento e as normas específicas emanadas do Colegiado do PPGED.

§ 1º A matrícula dos candidatos aprovados em processo de seleção destinado a preencher vaga no PPGED observará a ordem de classificação expressa no resultado final do respectivo processo seletivo.

§ 2º O candidato aprovado em processo seletivo do PPGED (Mestrado e Doutorado), que não reunir condições para se matricular no período definido no Calendário Acadêmico dos Programas da Pós-graduação, poderá se matricular, em período distinto daquele definido no Calendário Acadêmico da Pós-graduação, observadas as normas internas da UFU que regulamentam esse assunto.

§ 3º O candidato aprovado que não efetuar, no período definido pela UFU, sua matrícula em pelo menos uma disciplina, perderá automaticamente sua vaga no PPGED.

Art. 33. O aluno regular deverá renovar seu vínculo de matrícula periodicamente, observadas as normas da Pós-graduação na UFU, o Regulamento e os componentes curriculares estabelecidos neste Regulamento do PPGED.

Art. 34. Os períodos de matrícula e de renovação de matrícula serão definidos no Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Parágrafo único. Observado os períodos de matrícula previstos no Calendário Acadêmico da Pós-graduação e demais normas da Pós-graduação na UFU, o Colegiado do PPGED poderá propor procedimentos complementares a serem observados nos processos de matrícula dos respectivos cursos.

Art. 35. A matrícula poderá ser alterada, por solicitação do aluno ou por decisão da coordenação do curso, em período fixado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, sendo que este período não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da atividade curricular em desenvolvimento.

#### **Seção IV**

##### **Do Trancamento de Matrícula, do Cancelamento de Matrícula, da Licença-maternidade e Licença-paternidade e do Regime Especial de Aprendizagem do Discente**

Art. 36. Havendo razão relevante a justificar o pedido, o Colegiado do PPGED poderá conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao discente requerente.

§ 1º Fica definido no âmbito desta Resolução que:

I - trancamento geral é a interrupção total do curso; e

II - trancamento parcial é a interrupção parcial alguma(s) disciplina(s).

§ 2º Para trancamentos parciais, deverão ser respeitados o número de disciplinas, os períodos e os prazos previstos neste Regulamento e no Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 3º Os pedidos de trancamento geral deverão ser analisados individualmente, de acordo com as hipóteses legais ou circunstâncias excepcionais que os justifiquem e o tempo máximo de trancamento geral, que poderá ser concedido para um discente de Mestrado, somando-se todos os pedidos de trancamento de matrícula do mesmo durante a sua permanência no Curso, até o limite de 6 (seis) meses e, para um discente de Doutorado, somando-se todos os pedidos do mesmo durante a sua permanência no Curso, até o limite de 12 (doze) meses.

§ 4º Os pedidos de trancamento parcial deverão ser analisados individualmente, de acordo com as hipóteses legais ou circunstâncias excepcionais que os justifiquem e o tempo máximo de trancamento parcial é de 6 (seis) meses, em casos de extrema relevância ou de problemas de saúde, após análise do Colegiado, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pós-graduação e do Programa.

§ 5º Os períodos de trancamento geral ou parcial não afetarão os prazos máximos e mínimos para integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado, ressalvadas as hipóteses das Normas Gerais da Pós-graduação da UFU, nem tampouco afetarão os prazos de concessão de bolsas, o que significa que o período de trancamento de matrícula continuará a ser computado para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do curso e defesa da Dissertação e Tese

Art. 37. O aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula em apenas 1 (uma) disciplina por semestre, ouvido o orientador, dentro do período de até 20% (vinte por cento) do

transcorrer do período letivo.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina deverá ser dirigido ao Colegiado do PPGED e a concessão de cancelamento de disciplina não interrompe os prazos regimentais de 24 (vinte e quatro) meses e de 48 (quarenta e oito) meses para conclusão do Mestrado e do Doutorado, respectivamente.

Art. 38. O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período do curso, observadas as Normas Gerais da Pós-graduação da UFU e as normas complementares que vierem a ser definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O estudante que usufruir de licença-maternidade ou paternidade, poderá ter suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido nas Normas Gerais da Pós-graduação da UFU, mediante solicitação formal do interessado.

Art. 39. O Regime Especial de Aprendizagem se define pela dispensa da exigibilidade da presença do discente às atividades acadêmicas e substituição da presença por um plano de atividades.

§ 1º O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir do Regime Especial de Aprendizagem, observadas as Normas Gerais da Pós-graduação da UFU e as normas complementares que vierem a ser definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os períodos em que forem concedidos Regime Especial de Aprendizagem não afetarão os prazos máximos e mínimos para integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado, ressalvadas as hipóteses do art. 33, da Resolução CONPEP nº 17, de 09 de junho de 2022, nem tampouco afetarão os prazos de concessão de bolsas.

## **Seção V**

### **Do Desligamento do Discente**

Art. 40. O discente será desligado do PPG se ocorrer uma das seguintes situações:

I - se obtiver Coeficiente de Rendimento Global - CR inferior a 2,5, calculado após a conclusão de cada período letivo;

II - se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

III - se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;

IV - se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação ou defesa;

V - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;

VI - se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito;

VII - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento; ou

VIII - se exceder o prazo máximo previsto para conclusão do Curso (Mestrado ou Doutorado), neste Regulamento, inclusive com a defesa da Dissertação ou Tese, respectivamente.

§ 1º O desligamento não isenta o discente do cumprimento de suas obrigações com a UFU e com as agências de fomento.

§ 2º O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, nos termos das Normas Gerais da Pós-graduação da UFU e será encaminhado mediante despacho administrativo da Coordenação do PPGED.

§ 3º Do despacho da Coordenação do PPGED caberá recurso ao Colegiado correspondente, e da decisão deste para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo PPG, e deste para o CONPEP.

§ 4º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento do despacho.

§ 5º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

## **Seção VI**

### **Do Estágio de Docência**

Art. 41. O estágio de docência na graduação, nos termos apresentados pelas normas dos órgãos de fomento, é uma atividade curricular de formação pedagógica optativa para os discentes em geral e obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

§ 1º O estágio de docência constará no currículo do PPGED, na forma das disciplinas eletivas de “Estágio de Docência na Graduação”, obedecendo aos seguintes critérios mínimos:

I - o estágio deverá ser realizado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo bolsista e pelo orientador, e aprovado pelo Colegiado do Programa;

II - cada uma das disciplinas objeto do estágio de docência deverá ter carga horária mínima de 1 (uma) hora-aula semanal e máxima de 4 (quatro) horas semanais;

III - a duração do estágio de docência será de 1 (um) semestre para os alunos do Mestrado e de 2 (dois) semestres para os alunos do Doutorado;

IV - as atividades deverão ser acompanhadas e supervisionadas presencialmente por professor responsável, preferencialmente o orientador da dissertação ou tese, e desenvolvidas no ambiente universitário; e

V - a finalização do estágio deverá constar de relatório de conclusão, confeccionado pelo bolsista e orientador, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O bolsista que for docente de ensino superior, mediante a comprovação das atividades, poderá ser dispensado do estágio de docência.

§ 3º A realização do estágio de docência não é computada para efeito do cumprimento de créditos de disciplinas eletivas previstas na estrutura curricular do PPGED.

§ 4º O Colegiado do PPGED fixará normas complementares pertinentes ao estágio de docência no âmbito do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DURAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO E DA DEFESA DIRETA DE TESE**

#### **Seção I**

##### **Da Duração dos Cursos**

Art. 42. A duração mínima para conclusão do Curso de Mestrado do PPGED, incluindo a defesa da Dissertação, é de 12 (doze) meses e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir

do primeiro dia do mês de início do período letivo em que o aluno ingressante encaminhou seu pedido de matrícula como aluno regular.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderá ser concedida a dilação por um prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir de requerimento do aluno, para conclusão e defesa de Dissertação ao aluno que:

- I - tenha completado todos os demais créditos de disciplina – obrigatórias e eletivas;
- II - tenha comprovado proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação;
- III - não tenha ainda usufruído de nenhum trancamento geral de matrícula; e
- IV - apresente requerimento de dilação de prazo para conclusão e defesa de Dissertação.

§ 2º Ao encaminhar seu pedido de dilação de prazo para conclusão e defesa de dissertação este deverá conter:

- I - justificativa pelo não cumprimento do prazo regulamentar;
- II - o estado atual da pesquisa bem como o plano de trabalho até a defesa, e cronograma com as atividades propostas;
- III - parecer circunstanciado do orientador em que, dentre outros aspectos, ateste a capacidade acadêmica do discente em realizar o proposto dentro do prazo de dilação solicitado, observado os limites máximos previstos nas normas regimentais do PPGED;
- IV - em casos em que a justificativa envolva motivos de saúde do discente, deverá ser acrescido laudo médico; e
- V - outras informações e/ou documentos que vierem a ser definidos pelo Colegiado do PPGED em ato normativo próprio.

Art. 43. A duração mínima para conclusão do Curso de Doutorado do PPGED, incluindo a defesa da Tese, é de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do primeiro dia do mês de início do período letivo em que o aluno ingressante encaminhou seu pedido de matrícula como aluno regular.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderá ser concedida a dilação por um prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir de requerimento do aluno, para conclusão e defesa de Tese ao aluno que:

- I - tenha completado todos os demais créditos de disciplina – obrigatórias e eletivas;
- II - não tenha ainda usufruído de nenhum trancamento geral de matrícula; e
- III - apresente requerimento de dilação de prazo para conclusão e defesa de Tese

§ 2º Ao encaminhar seu pedido de dilação de prazo para conclusão e defesa de dissertação este deverá conter:

- I - justificativa pelo não cumprimento do prazo regulamentar;
- II - o estado atual da pesquisa bem como o plano de trabalho até a defesa, e cronograma com as atividades propostas;
- III - parecer circunstanciado do orientador em que, dentre outros aspectos, ateste a capacidade acadêmica do discente em realizar o proposto dentro do prazo de dilação solicitado, observado os limites máximos previstos nas normas regimentais do PPGED;
- IV - em casos em que a justificativa envolva motivos de saúde do discente, deverá ser acrescido laudo médico; e
- V - outras informações e/ou documentos que vierem a ser definidos pelo Colegiado do PPGED em ato normativo próprio.

Art. 44. A partir de solicitação do orientador formalizada junto à Secretaria do Programa, é admitida a defesa de dissertação ou tese em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido neste Regulamento, mediante autorização do Colegiado do PPGED, observados os seguintes requisitos por parte do discente:

I - ter cumprido todos os demais requisitos previstos para integralização do curso de Mestrado ou de Doutorado;

II - apresentação do texto final de Dissertação ou Tese a ser avaliado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ou Doutor, respectivamente; e

III - cumprir outros requisitos que vierem a ser definidos pelo Colegiado por meio de resolução própria.

§ 1º Caberá ao Colegiado, ouvido o orientador, definir a data e a comissão examinadora para defesa de dissertação ou de tese, em tempo inferior ao prazo mínimo, observadas as demais normas previstas no Regulamento do PPG.

§ 2º O discente que realizar a defesa de dissertação ou tese em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido no Regulamento do PPGED e for reprovado poderá dar continuidade ao seu respectivo curso, observados os prazos máximos regimentais previstos.

## Seção II

### Da Defesa Direta de Tese

Art. 45. Em caráter excepcional, o CONPEP, mediante solicitação específica, admitirá o doutoramento por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de elevada qualificação científica, profissional ou técnica na área da educação.

§ 1º A elevada qualificação científica, profissional, técnica ou artística para doutoramento por defesa direta de tese no PPGED, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso, observados os seguintes requisitos:

I - trajetória científica, profissional ou técnica de excelência na área da educação;

II - apresentação de memorial, por parte do candidato, de sua trajetória científica, profissional, ou técnica na área da educação, acompanhado do currículo **Lattes**, devidamente atualizado e comprovado;

III - atendimento aos quesitos definidos nas normas da Pós-graduação da UFU, inclusive quanto à publicação, nos últimos 3 (três) anos de, pelo menos, 2 (dois) artigos em periódico científico da área classificado na área da educação entre os 2 (dois) primeiros níveis da avaliação de periódicos desta área, além de outros requisitos que vierem a ser definidos pelo PPGED por meio de Resolução própria; e

IV - apresentação do texto final da Tese na área do curso de Pós-graduação correspondente, a ser avaliado como requisito para obtenção do título Doutor.

§ 2º A avaliação quanto à elevada qualificação científica, profissional e técnica deverá ser atestada por uma banca examinadora especial, a ser designada pelo Colegiado do PPGED, que será composta por um professor permanente do Programa e 2 (dois) professores externos vinculados como Docente Permanente em outros Programas de Pós-graduação na área da Educação, com produção de referência na área e que não possuam publicações conjuntas com o candidato.

§ 3º A banca examinadora especial fará a análise conjunta da documentação apresentada pelo candidato, bem como do texto da tese, e emitirá parecer circunstanciado e fundamentado quanto à possibilidade de encaminhamento da defesa direta de tese.

§ 4º Diante do parecer da banca examinadora especial, caberá ao Colegiado do PPGED encaminhar ao CONPEP parecer final fundamentado quanto à possibilidade, ou não, de atendimento do pedido de doutoramento por defesa direta de tese do candidato.



§ 5º Mediante parecer favorável do CONPEP ao pedido de doutoramento por defesa direta de tese do candidato, caberá ao Colegiado do Programa definir a data e a comissão examinadora para defesa de tese, observadas as demais normas previstas no Regulamento do PPGED relativas a essas definições.

§ 6º No caso de parecer desfavorável do CONPEP ao pedido de doutoramento por defesa direta de tese do candidato, encerra-se o processo relativo ao seu pedido, sendo vedado ao solicitante a apresentação de novo pedido da mesma natureza junto ao mesmo Programa de Pós-graduação.

§ 7º Observados os requisitos e trâmites definidos nesta Resolução, a aprovação do candidato na defesa direta de tese ensejará a concessão do título do Doutor em Educação, observadas as demais normas acadêmicas para emissão de certificado de doutorado.

§ 8º A não aprovação do candidato na defesa direta de tese resultará no encerramento do processo relativo ao seu pedido, sendo vedado ao solicitante a apresentação de novo pedido da mesma natureza junto ao PPGED.

§ 9º O limite anual de doutoramento por defesa direta de tese no PPGED está limitado, respectivamente, a um número máximo de 3 (três) titulações dentro deste procedimento.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR

### Seção I

#### Da estrutura curricular

Art. 46. A estrutura curricular do PPGED será organizada por Área de Concentração composta por linhas de pesquisa, disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, atividades de orientação, atividades programadas.

Art. 47. As disciplinas obrigatórias são aquelas consideradas de fundamentação e estão vinculadas à Área Temática do Programa.

Art. 48. As disciplinas eletivas são aquelas consideradas necessárias ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas relativas às linhas de pesquisa.

Art. 49. As Atividades Programadas constituem atividades acadêmicas desenvolvidas pelos alunos regulares do PPGED e que visam a contribuir na inserção científica e acadêmica na área da Educação e no desenvolvimento de sua produção intelectual, nos termos definidos em ato normativo complementar.

Parágrafo único. Os alunos regulares do PPGED informarão em formulário próprio para este fim, disponibilizado pelo Programa, as atividades realizadas com vistas ao cumprimento da carga horária correspondente ao componente curricular Atividades Programadas, as quais serão validadas pelo respectivo orientador, observado o que estabelece este Regulamento e demais normas do PPGED relativas a esse tema.

### Seção II

#### Da Composição Curricular

Art. 50. A composição curricular do Curso de Mestrado corresponderá a um total de 36 (trinta e seis) créditos, equivalentes a 540 (quinhentas e quarenta) horas-aula, assim distribuídos:

- I - Disciplinas obrigatórias: 08 créditos;
- II - Disciplinas eletivas: 08 créditos;
- III - Atividades programadas: 04 créditos;
- IV - Atividades de Orientação: 08 créditos;
- V - Exame de Qualificação: 04 créditos; e
- VI - Defesa da Dissertação: 04 créditos.

Art. 51. A composição curricular do Curso de Doutorado corresponderá a um total de 64 (sessenta e quatro) créditos, equivalentes a 960 (novecentas e sessenta) horas-aula, assim distribuídos:

- I - Disciplinas obrigatórias: 8 créditos;
- II - Disciplinas eletivas: 12 créditos;
- III - Atividades programadas: 12 créditos;
- IV - Atividades de Orientação: 12 créditos;
- V - Exame de Qualificação: 10 créditos; e
- VI - Defesa de Tese: 10 créditos.

§ 1º Das disciplinas eletivas poderão ser aproveitados até 6 (seis) créditos do Curso de Mestrado, ou seja, 50% (cinquenta por cento) da carga horária, desde que não tenham sido utilizados na integralização curricular para se obter o título de Mestre, de acordo com as Normas Gerais da Pós-graduação da UFU, não admitido o aproveitamento de créditos de disciplinas obrigatórias.

§ 2º O Colegiado do Programa, ouvidas as linhas de pesquisa, definirá o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas dos Cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, bem como aprovará as respectivas Fichas de Disciplinas.

Art. 52. A integralização de créditos não se aplica ao Doutorado obtido por meio de defesa direta de tese.

Art. 53. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas.

Art. 54. Todas as atividades curriculares visarão, prioritariamente, ao desenvolvimento da pesquisa e elaboração da Dissertação ou Tese, podendo ser oferecidas ao longo do semestre letivo ou em período letivo especial, a critério do Colegiado, observadas as Normas Gerais da Pós-graduação da UFU.

### **Seção III**

#### **Da Avaliação de Desempenho**

Art. 55. A cada disciplina cursada com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno, expressa em conceitos e devidamente formalizada nos prazos fixados no Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Art. 56. A avaliação de desempenho, em cada disciplina, será aferida por meio de conceito fixo, sendo:

- I - "A" – Excelente, com direito a crédito;
- II - "B" – Bom, com direito a crédito;
- III - "C" – Regular, com direito a crédito;
- IV - "D" – Insuficiente, sem direito a crédito; e
- V - "E" – Reprovado, sem direito a crédito.

§ 1º Para efeito de aproveitamento em cada disciplina, bem como em ou outras atividades, os conceitos terão a seguinte correspondência expressa por números inteiros, sendo:

- I - de 90 a 100% de aproveitamento, correspondente ao conceito "A" – Excelente, com direito a crédito;
- II - de 75 a 89% de aproveitamento, correspondente ao conceito "B" – Bom, com direito a crédito;
- III - de 60 a 74% de aproveitamento correspondente, ao conceito "C" – Regular, com direito a crédito;
- IV - de 40 a 59% de aproveitamento, correspondente ao conceito "D" – Insuficiente, sem direito a crédito; e
- V - de 0 a 39% de aproveitamento correspondente ao conceito "E" – Reprovado, sem direito a crédito.

§ 2º A avaliação do aproveitamento do discente será feita mediante Coeficiente de Rendimento Global - CR, calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I - "A" = 4 pontos por crédito;
- II - "B" = 3 pontos por crédito;
- III - "C" = 2 pontos por crédito;
- IV - "D" = 1 ponto por crédito; e
- V - "E" = 0.

§ 3º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 4º O discente que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la, 1 (uma) única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

§ 5º A avaliação de desempenho da disciplina será de responsabilidade do professor responsável pela disciplina, e será realizada por meio de instrumentos avaliativos previstos no Plano de Ensino do professor, admitindo-se, dentre outras atividades, a realização de provas, trabalhos, projetos, produção de textos ou atividades de natureza correlata.

§ 6º A avaliação do desempenho do aluno nas atividades de orientação é de responsabilidade do orientador e o desempenho do aluno ensejará o resultado de aprovado ou reprovado mediante o desempenho satisfatório ou insatisfatório, respectivamente.

§ 7º A avaliação do aluno quanto ao cumprimento das atividades programadas é de responsabilidade do orientador e o resultado do aluno ensejará a situação de aprovado ou reprovado.

Art. 57. A integralização dos estudos necessários à concessão do título de Mestre e de Doutor, respectivamente, será expressa em créditos e obedecerá ao previsto nas Normas Gerais da Pós-graduação e nas demais normas referentes à organização curricular definidas pelo Colegiado do PPGED.

Art. 58. A integralização dos créditos referentes aos componentes curriculares das disciplinas obrigatórias e das disciplinas eletivas será efetuada observando os seguintes prazos:

I - no caso do Mestrado, em até 12 (doze) meses e os créditos referentes às atividades programadas deverão ser concluídos em até 22 (vinte e dois) meses; e

II - no caso do Doutorado, em até 24 (vinte quatro) meses e os créditos referentes às atividades programadas deverão ser concluídos em até 44 (quarenta e quatro) meses.

Parágrafo único. Os prazos serão contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou, sendo descontados aqueles decorrentes de eventuais trancamentos previstos neste Regulamento e em legislação superior, desde que obedecido o prazo máximo para conclusão do curso.

Art. 59. Para concluir o Curso de Mestrado e obter o título de Mestre em Educação, o aluno deverá cumprir o total de créditos previstos neste Regulamento.

Art. 60. Para concluir o Curso de Doutorado e obter o título de Doutor em Educação, o aluno deverá cumprir o total de créditos previstos neste Regulamento.

#### **Seção IV**

##### **Da Transferência, da Equivalência e do Aproveitamento de Créditos**

Art. 61. É vedada a transferência de discentes de Pós-graduação, de origens interna e externa, para o Programa de Pós-graduação da Faculdade de Educação.

Art. 62. A Equivalência de créditos é a dispensa do cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do Curso, concluído pelo discente em Curso de Pós-graduação, e aproveitamento de créditos é a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do Curso, cumprido pelo discente em Curso de Pós-graduação.

§ 1º De cursos nacionais, somente poderá ser considerada equivalente ou aproveitada disciplina cursada em Programa de Pós-graduação **stricto sensu** reconhecido pela Capes/MEC, da área da educação ou de área afim.

§ 2º De cursos estrangeiros, somente se aproveitará ou será concedida equivalência ante a apresentação de certificados ou diplomas, nos termos da legislação em vigor, vedada a concessão para disciplinas inconclusas.

§ 3º A carga horária objeto do pedido de equivalência poderá ser parcial e, neste caso, será exigida complementação curricular, a critério do Colegiado do PPGED.

§ 4º O Colegiado do PPGED é o órgão que delibera, a pedido do discente e à luz da legislação pertinente, quanto à equivalência e ao aproveitamento de créditos;

§ 5º A solicitação para equivalência/aproveitamento créditos de uma determinada disciplina poderá ser feita apenas 1 (uma) única vez, devendo conter os documentos emitidos pelos órgãos competentes da instituição de origem:

I - Histórico Escolar;

II - componente(s) curricular(res) com nome, créditos, carga horária e aproveitamento obtido;

III - comprovação de credenciamento/autorização no caso de Programas de Pós-graduação nacionais; e

IV - ementa(s) do(s) componente(s) curricular(res).

§ 6º A equivalência/aproveitamento de créditos deverá anteceder ao agendamento do exame de qualificação.

§ 7º No caso das disciplinas obrigatórias, atividades de orientação e atividades programadas não será admitida a equivalência/aproveitamento de créditos.

§ 8º É admitido o aproveitamento de créditos cursados pelo discente quando na condição de aluno especial, observado o disposto nas Normas Gerais da Pós-graduação, neste Regulamento e nas demais Normas definidas pelo Colegiado.

Art. 63. Para efeito de registro acadêmico, dever-se-á:

I - nos casos de equivalência, registrar no Histórico Escolar do discente o nome da disciplina curricular correspondente à equivalência obtida, seguida da palavra “Dispensado”; e

II - nos casos de aproveitamento, registrar no Histórico Escolar a expressão “Estudos Aproveitados”, com a respectiva carga horária e créditos atribuídos.

## **Seção V**

### **Da Orientação**

Art. 64. Cada aluno regular do PPGED terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos.

Art. 65. As atividades de orientação serão sistemáticas e programadas de modo a alcançar melhor formação acadêmica e científica do aluno e os objetivos do PPGED e serão registradas por meio de procedimentos próprios definidos pelo Colegiado do PPGED.

Art. 66. Compete ao orientador, além das atribuições fixadas nas Normas Gerais da Pós-graduação:

I - orientar, acompanhar e avaliar o estudante na elaboração e desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudo, informando formalmente ao Colegiado Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, e no caso do aluno bolsista, comunicar formalmente à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

III - estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos orientandos;

IV - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pelo Colegiado do Programa, inclusive no que se refere à regime letivo especial, trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas; dilação de prazos, dentre outros que vierem a ser apresentados pelo estudante;

V - autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender a Dissertação ou Tese;

VI - solicitar a constituição das Bancas Examinadoras para os Exames de Qualificação e defesa de Dissertação ou Tese, indicando a data de realização dos mesmos, sugerindo os examinadores;

- VII - presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese;
- VIII - escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário; e
- IX - outras atribuições estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Poderá ser admitida a figura de coorientador, que terá como função complementar a atuação do orientador na orientação de aluno do PPGED, observado o que estabelece as Normas Gerais da Pós-graduação, este Regulamento e as diretrizes complementares definidas pelo Colegiado do PPGED.

§ 2º O coorientador deverá possuir o título de Doutor ou Notório Saber, com produção acadêmica no campo investigativo do trabalho a ser orientado, e sua admissão deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGED, sendo que não é obrigatório que o coorientador pertença ao quadro docente da UFU.

Art. 67. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do Curso indicará seu substituto, ouvida a respectiva linha de pesquisa.

## **Seção VI**

### **Do Exame de Qualificação**

Art. 68. Todo aluno do Curso de Mestrado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 18ª (décimo oitavo) mês do ingresso no curso, a contar da data de matrícula no Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação de Mestrado será realizado mediante solicitação do orientador ao Colegiado do Programa, após o cumprimento, pelo discente, dos créditos relativos às disciplinas e a comprovação de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º A entrega do texto para o Exame de Qualificação de mestrado será realizada pelo orientador, por meio eletrônico ou impresso, na Secretaria Acadêmica do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 69. Todo aluno do Curso de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 26ª (vigésimo sexto) mês do ingresso no Curso, a contar da data de matrícula no Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação de Doutorado será realizado mediante solicitação do orientador ao Colegiado do Programa, após o cumprimento, pelo discente, dos créditos relativos às disciplinas.

§ 2º A entrega do texto para o Exame de Qualificação de doutorado será realizada pelo orientador, por meio eletrônico ou impresso, na Secretaria Acadêmica do Programa, com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

Art. 70. Os casos que excederem o prazo previsto nos artigos anteriores serão avaliados pelo Colegiado e a realização do Exame de Qualificação somente poderá ocorrer mediante requerimento de dilação de prazo para realização do Exame de Qualificação encaminhado pelo aluno, devidamente justificado e acompanhado de parecer do orientador e observadas as normas complementares definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 71. No Mestrado e no Doutorado, o Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, sendo o orientador do trabalho membro nato da mesma e seu Presidente.

§ 1º Somente professores com título de Doutor, Livre Docente ou equivalente, ou profissionais de Notório Saber com reconhecida experiência profissional poderão ser membros de Banca Examinadora de Exame de Qualificação de mestrado e de doutorado.

§ 2º É vedada a participação na Banca Examinadora de Exame de Qualificação de membro(s) que possua(m) grau de parentesco, tanto com orientador, como com o discente a ser avaliado.

§ 3º O Colegiado do Programa fixará normas complementares pertinentes à composição da Banca Examinadora de Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado.

Art. 72. Em casos excepcionais a presidência da Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado poderá ser exercida por outro docente do Programa que não o orientador, mediante a aprovação prévia do Colegiado.

Art. 73. A Secretaria do Programa elaborará a ata dos trabalhos da Banca Examinadora de Exame de Qualificação, observados os procedimentos definidos pela PROPP e pelo Colegiado do Programa.

Art. 74. As respectivas Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação deverão fazer uma avaliação do trabalho, apresentar sugestões, propor as reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento e emitir pareceres circunstanciados.

Parágrafo único. Na avaliação do trabalho submetido ao Exame de Qualificação serão observados, além dos aspectos considerados relevantes pelo examinador, outros aspectos como:

I - características acadêmicas do texto apresentado como delimitação do tema e problema de pesquisa;

II - pertinência do quadro teórico e metodológico proposto;

III - adequação da pesquisa empírica, quando houver;

IV - atualidade e/ou originalidade da pesquisa, adequação quanto a correção da linguagem ao texto acadêmico e demais aspectos pertinentes à exigência de uma Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, conforme o caso; e

V - exequibilidade quanto ao cumprimento, para conclusão e defesa do trabalho, dos prazos regimentais de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para do Doutorado.

Parágrafo único. Na ata do Exame de Qualificação constará o resultado final na forma de Aprovado ou Reprovado.

Art. 75. O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a um novo Exame, 1 (uma) única vez, no máximo 4 (quatro) meses após a realização do primeiro Exame de Qualificação e dentro do prazo máximo para conclusão do Curso de Mestrado (24 meses) ou de Doutorado (48 meses), conforme o caso.

Parágrafo único. O aluno que for reprovado em novo Exame de Qualificação será imediatamente desligado do Programa.

## **Seção VII**

### **Da Proficiência em Línguas**

Art. 76. O aluno do PPGED deverá comprovar proficiência em línguas estrangeiras.

§ 1º Entende-se por proficiência o domínio, funcionamento ou controle operacional da língua em questão, avaliada em diferentes níveis ou estágios e por diferentes modelos padronizados.

§ 2º Ao discente estrangeiro exigir-se-á a comprovação de proficiência em Língua Portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona, além de outra língua estrangeira, para o caso do Doutorado.

§ 3º O candidato ao Curso de Mestrado aprovado no processo seletivo do Programa deverá apresentar, até o 12º (décimo segundo) mês contados a partir do primeiro mês após a apresentação de seu requerimento de matrícula no PPGED, comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 4º O candidato ao Curso de Doutorado aprovado no processo seletivo do Programa deverá apresentar no ato de apresentação de seu pedido de matrícula, proficiência em duas línguas estrangeiras.

§ 5º Poderá ser convalidada uma língua estrangeira que o candidato ao Curso de Doutorado aprovado no processo seletivo do Programa tiver comprovado proficiência no Curso de Mestrado concluído, desde que distinta daquela em que ele apresentou comprovação correspondente a proficiência em uma segunda língua estrangeira quando do encaminhamento de seu pedido de matrícula no PPGED.

§ 6º A comprovação de proficiência em língua estrangeira será realizada mediante apresentação de aprovação em Exame de Proficiência emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou por certificado ou diploma emitido por instituição internacional reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Colegiado do Programa.

§ 7º O Colegiado do Programa fixará em ato normativo próprio as línguas estrangeiras que serão admitidas como válidas para obtenção do título de Mestre e do título de Doutor respeitando as exigências da Capes, e estabelecendo os critérios para comprovação de proficiência.

## CAPÍTULO V

### DAS DEFESAS E BANCAS EXAMINADORAS

Art. 77. A autorização para defesa dos discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado será concedida pelo Colegiado do PPGED.

§ 1º Serão exigidos dos discentes para a autorização de defesa:

I - integralização de todas as disciplinas e de todas atividades que compõe a estrutura curricular exigidas por este Regulamento do PPGED;

II - aprovação e registro em Exame de Qualificação;

III - registro da concessão da dilação de prazo no Histórico Escolar, se for o caso; e

IV - outras exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A solicitação de autorização para defesa dos discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverá ser apresentada pelo respectivo orientador, acompanhada de cópia do texto a ser apreciado pela Banca Examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da defesa, e observado que estabelece as Normas Gerais da Pós-graduação da UFU, este Regulamento e as normas e procedimentos complementares definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º No ato de solicitação de autorização para defesa dos discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado sob sua orientação, o docente do Programa deverá apresentar as indicações de membros efetivos e suplentes que comporão a Banca Examinadora do trabalho.



Art. 78. As defesas da Dissertação de Mestrado Acadêmico e da Tese de Doutorado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º As defesas da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado poderão ocorrer em língua estrangeira, mediante autorização do Colegiado do PPGED e observadas normas complementares fixadas por esse Colegiado.

§ 2º As defesas serão registradas por meio de ata, conforme modelo disponibilizado pela PROPP disponibilizadas pela Secretaria do Programa

§ 3º A ata da sessão de defesa deverá ser emitida em língua nacional, podendo também ser emitida versão cópia em língua estrangeira conforme critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado do PPGED.

§ 4º A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, admitida também sua apresentação em língua estrangeira, mediante autorização do Colegiado do PPGED e observadas normas complementares fixadas por esse Colegiado.

Art. 79. Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial, a Banca Examinadora deverá estar presente no mesmo espaço físico em que a sessão se realizar.

§ 1º Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial será admitida participação, por meio de videoconferência, ou webconferência, ou outra forma de transmissão **online**, ou por meio de parecer circunstanciado a ser lido durante a sessão, de até 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Será admitida a realização de sessão de defesa por videoconferência, ou webconferência ou outra forma de transmissão online, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

Art. 80. O resultado final da avaliação da Dissertação ou da Tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 1º No julgamento da Dissertação de Mestrado prevalecerá a avaliação de, no mínimo, 2 (dois) avaliadores e no julgamento de Tese de Doutorado, prevalecerá a avaliação de, no mínimo, 3 (três) examinadores.

§ 2º Havendo reprovação na defesa da Dissertação ou da Tese o discente, por indicação da banca examinadora, acompanhada da concordância do orientador e da anuência do discente, poderá solicitar ao Colegiado nova avaliação, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para o Mestrado, e 180 (cento e oitenta) dias para o Doutorado, mediante a apresentação de novo texto ou trabalho a ser apreciado pela mesma banca examinadora.

§ 3º Finalizada a defesa e aprovação, o PPGED expedirá comunicado à PROPP, informando o fato, anexando a ata de defesa e solicitando o registro da defesa no Histórico Escolar do discente.

§ 4º A PROPP providenciará junto à DIRAC o registro da defesa, que tomará as providências necessárias para conclusão do registro.

§ 5º Para casos em que haja devolução e reenvio os prazos serão contados a partir do reenvio com os respectivos ajustes.

## Seção I

### Das Bancas Examinadoras de Mestrado e Doutorado

Art. 81. Somente professores com título de Doutor, Livre Docente ou equivalente, ou profissionais de notório saber com reconhecida experiência profissional, poderão ser membros de Banca Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado e de defesa de Tese de Doutorado.

§ 1º A composição das bancas examinadoras de Mestrado e de Doutorado será deliberada pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador do trabalho, e observadas as Normas Gerais da Pós-graduação, este Regulamento e as normas complementares definidas pelo Colegiado.

§ 2º É vedada a participação na Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado de membro(s) que possua(m) grau de parentesco, tanto com orientador, como com o discente a ser avaliado.

§ 3º É vedada a composição de Bancas Examinadora de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado com a participação concomitante do(a) orientador(a) e coorientador(a).

§ 4º As bancas examinadoras de Mestrado e de Doutorado serão presididas pelo orientador.

§ 5º A Presidência da Banca Examinadora poderá ser exercida por outro docente do Programa em decorrência de situação de excepcionalidade, mediante aprovação do Colegiado.

§ 6º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua conclusão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

Art. 82. A Banca Examinadora de Mestrado será composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros titulares e, no mínimo, 1 (um) suplente.

Parágrafo único. As bancas examinadoras de Mestrado deverão ter, pelo menos, 1 (um) membro titular externo à UFU.

Art. 83. A Banca Examinadora de Doutorado será composta pelo orientador e mais 4 (quatro) membros titulares e, pelo menos, 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único. As bancas examinadoras de Doutorado deverão ter, pelo menos, 2 (dois) membros titulares externo à UFU.

## **Seção II**

### **Da Homologação da Defesa de Dissertação ou Tese**

Art. 84. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado, para posterior expedição do diploma de Mestre em Educação ou Doutor em Educação, conforme o caso e as normas vigentes.

§ 1º No caso de o candidato ser aprovado e a Banca exigir reformulações, a homologação ficará condicionada à apresentação revisada do trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias, com anuência do orientador.

§ 2º Caberá ao orientador informar à Secretaria do Programa quanto ao cumprimento, pelo aluno, das reformulações exigidas pela Banca Examinadora, ficando a seu critério a consulta aos demais membros dessa mesma Banca.

§ 3º A não entrega do trabalho neste prazo implicará na não homologação da defesa.

## DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 85. É permitida a mudança de nível do discente matriculado no curso de Mestrado para o curso de Doutorado do PPGED e que demonstre, até o 18º (décimo oitavo) mês de curso, desempenho acadêmico excepcional, observado o que estabelece as Normas Gerais da Pós-graduação e das normas complementares definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de mudança de nível do curso de Mestrado para o curso de Doutorado deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da conclusão do 18º mês de curso, com a concordância do orientador expressa em parecer circunstanciado e fundamentado.

§ 2º O discente beneficiado com a mudança de nível deverá, até o 18º (décimo oitavo) mês de curso, defender sua dissertação e atender aos demais critérios para a obtenção do título de mestre nos moldes estabelecidos pelo PPGED e pela UFU para a conclusão do Mestrado.

§ 3º O desempenho acadêmico excepcional, deverá ser inequivocamente demonstrado e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do Mestrado, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os demais requisitos previstos para integralização do curso de Mestrado ou de Doutorado;

II - apresentação de memorial, por parte do discente, de sua trajetória acadêmico-científica no curso, acompanhado do currículo Lattes, devidamente atualizado e comprovado, considerando o período posterior ao seu ingresso no curso.

III - publicação, após seu ingresso no curso de Mestrado de, pelo menos, 1 (um) artigo em periódico científico da área classificado entre os 2 (dois) primeiros níveis da avaliação de periódicos da respectiva área, além de outros quesitos que vierem a ser definidos pelo Colegiado do PPGED por meio de Resolução própria; e

IV - apresentação do texto final de Dissertação a ser avaliado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, respectivamente.

§ 4º A avaliação quanto à demonstração do desempenho acadêmico excepcional deverá ser atestada por uma banca examinadora especial, a ser designada pelo Colegiado do PPG, que será composta por um professor permanente do Programa, exceto o orientador e coorientador, e 2 (dois) professores externos vinculados como Docente Permanentes em outro Programa de Pós-graduação, com produção de referência na área e que não possuam publicações conjuntas com o discente.

§ 5º A banca examinadora especial fará a análise conjunta da documentação apresentada pelo discente, bem como do texto da dissertação, e emitirá parecer circunstanciado e fundamentado quanto à antecipação, ou não, da defesa; podendo, inclusive, preliminarmente à emissão do parecer, a fim de obter mais subsídios, optar pela aplicação de provas, arguição oral prévia do discente.

§ 6º Diante do parecer desfavorável da banca examinadora especial, o discente poderá dar continuidade ao seu curso de Mestrado, observado os prazos regimentais e demais normas do PPG.

§ 7º Diante do parecer favorável da banca examinadora especial, caberá ao Colegiado, definir a data e a comissão examinadora para defesa de dissertação, observadas as demais normas previstas no Regulamento do PPGED e normas complementares do Colegiado relativas a essas definições.

§ 8º O discente que realizar a defesa de dissertação para mudança de nível e for reprovado, poderá dar continuidade ao seu respectivo curso, observado os prazos máximos regimentais previstos.

§ 9º Para os alunos bolsistas, além das normas definidas na presente Resolução, deverão ser observados os critérios, os tramites e limitações das respectivas agências de fomento.

§ 10. O discente promovido em decorrência de mudança de nível do discente matriculado no curso de Mestrado para o curso de Doutorado terá, para a conclusão do curso de Doutorado, o mesmo

prazo previsto nesta Resolução, contado a partir da referida promoção.

## CAPÍTULO VII DA MONITORIA

Art. 86. A monitoria é uma atividade extracurricular oferecida pela Universidade aos discentes regulares dos Programas de Pós-graduação, de acordo com a legislação pertinente.

## CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE MONITORIA

Art. 87. O PPGED poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para discentes regulares, aprovados em processo seletivo e, os recursos para provimento de bolsas, poderão ser obtidos de:

- I - convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à Pós-graduação ou de outra natureza;
- II - recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e
- III – outras fontes regulares de recursos.

Art. 88. A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma comissão de bolsas, segundo critérios e normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGED, a partir das normas veiculadas pelas agências públicas de fomento e regulamentação própria da UFU.

Art. 89. Os alunos bolsistas deverão apresentar, semestralmente, relatório sintético das atividades desenvolvidas em seu processo de capacitação no Programa, acompanhado de parecer do orientador.

Parágrafo único. O relatório de que trata este artigo deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo correspondente, observando as diretrizes definidas pelo Programa.

Art. 90. O Colegiado do Programa, ouvida a Comissão Permanente de Acompanhamento e Seleção de Bolsistas, estabelecerá normas complementares relativas a alocação, acompanhamento, apoio, orientação controle das bolsas de estudo e monitoria distribuídas entre os discentes do PPGED.

## CAPÍTULO IX DA COTUTELA E DUPLA TITULAÇÃO

Art. 91. A cotutela de tese, ou doutoramento em regime de cotutela, é uma modalidade de realização de doutoramento que tem como característica principal a matrícula plena do doutorando em 2 (duas) ou mais instituições de ensino de países distintos e a obtenção do título de doutor em ambas as instituições.

§ 1º Durante a integralização dos créditos, desenvolvimento do projeto e a elaboração de sua tese, o doutorando deverá ser acompanhado por 2 (dois) orientadores e dividir seu tempo entre sua instituição de origem e a instituição parceira.

§ 2º Para solicitação de inclusão no regime de cotutela, o discente deverá estar matriculado no Doutorado, preferencialmente, no primeiro semestre de curso.

§ 3º O interessado deverá solicitar a celebração de convênio de cotutela entre a UFU e a(s) instituição(ões) parceira(s) ou, usufruir de convênio já firmado e com vigência ativa.

Art. 92. O regime de cotutela será regido por regulamentação própria estabelecida pela PROPP em conjunto com a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais - DRII.

Art. 93. O início das atividades de cotutela fica condicionado à existência prévia de convenção específica, que defina as condições particulares para a cotutela e a expedição do correspondente diploma, devidamente aprovada pela UFU e pela instituição estrangeira envolvida.

Art. 94. As convenções de cotutela e a expedição de diploma com titulação simultânea em países, deverão estabelecer, para cada discente:

I - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;

II - o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFU quanto na instituição estrangeira congênere, e o tempo previsto para a integralização do curso;

III - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as instituições participantes;

IV - o(s) idioma(s) definido(s) para a redação do trabalho final ou Tese, a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;

V - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei; e

VI - demais exigências específicas a serem cumpridas pelo discente, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula.

Art. 95. Todas as convenções de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em 2 (dois) países deverão ter origem no Programa de Pós-graduação envolvido, e serem aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU.

Parágrafo único. Cada convenção, assim aprovada, será assinada pelo discente interessado, por seus orientadores em ambas as instituições envolvidas, pelos coordenadores dos Programas de Pós-graduação envolvidos e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou equivalente.

Art. 96. Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no inciso II do art. 78 da Resolução CONPEP Nº 17, de 2022, os discentes da UFU conservarão seu vínculo com a Universidade, podendo-se criar um componente curricular para descrever tal situação, ao qual não se consignará nenhum crédito e, caso o discente se matricule em disciplinas na instituição estrangeira congênere, os créditos correspondentes serão aproveitados.

Art. 97. Os discentes, regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em cotutela na UFU, terão seu ingresso assegurado como discente do Programa de Pós-graduação envolvido, conforme previsto na convenção de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países correspondentes.

Art. 98. O diploma da UFU será conferido aos discentes que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós-graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pela convenção de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em 2 (dois) países.

§ 1º Nos Históricos Escolares conferidos pela UFU aos diplomados constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na UFU, bem como menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas quando do desenvolvimento da respectiva convenção de cotutela e, igualmente, deverão constar a identificação da convenção correspondente, o nome da instituição estrangeira congênere conveniada e o período de permanência do discente na mesma.

§ 2º Nos diplomas da UFU, a serem conferidos aos alunos participantes de convenção de cotutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em 2 (dois) países, deverá constar a identificação da instituição estrangeira congênere conveniada e da convenção de cotutela correspondente.

Art. 99. O Colegiado do Programa poderá estabelecer normas complementares relativas à cotutela de tese, ou doutoramento em regime de cotutela no âmbito do Programa.

## CAPÍTULO X

### DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL, POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 100. Após as defesas de teses e dissertações no PPGED, e realizadas as devidas correções e adequações, as mesmas deverão ser encaminhadas ao repositório institucional contendo dados de catalogação na publicação (ficha catalográfica com **Digital Object Identifier – DOI**) conforme previsto em norma específica.

Art. 101. Os produtos das pesquisas, bem como os direitos gerados pelas pesquisas, exceção feita a livros e artigos em periódicos ou outros meios, são de propriedade da UFU.

Art. 102. Nos casos de geração de patentes e **royalties**, a divisão ficará entre a Universidade Federal de Uberlândia, a Unidade e o Pesquisador nas formas estabelecidas por Resolução própria e, nos casos de financiamento externo ou colaboração com outras instituições de pesquisa, a divisão ocorrerá entre a UFU e as outras partes conforme estabelecido em convênios previamente definidos e aprovados pela PROPP.

Art. 103. O Plágio, a falsificação ou a fabricação de dados são passíveis de suspensão de credenciamento de docentes junto ao PPGED, desligamento de discentes e de Pós-doutores, e revogação de bolsas institucionais, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade para as demais medidas administrativas cabíveis.

## CAPÍTULO XI

### DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 104. Será conferido o título de Mestre em Educação ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento e das Normas Gerais de funcionamento dos cursos de Pós-graduação da

UFU, ressaltando:

I - integralizar os créditos correspondentes à composição curricular disposta no art. 50 deste Regulamento;

II - comprovar proficiência em língua estrangeira;

III - for aprovado em Exame de Qualificação; e

IV - tiver sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora em sessão pública conforme previsto neste Regulamento.

Art. 105. Será conferido o título de Doutor em Educação ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das Normas Gerais de funcionamento dos cursos de Pós-graduação da UFU, ressaltando:

I - integralizar os créditos correspondentes à composição curricular disposta no art. 51 deste Regulamento;

II - comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras;

III - for aprovado em Exame de Qualificação; e

IV - tiver sua Tese aprovada por uma Banca Examinadora em sessão pública conforme previsto neste Regulamento.

Art. 106. A expedição do Diploma pelo órgão competente da Universidade ficará condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora pelo Colegiado de Curso.

Art. 107. Em casos justificados, ao discente regular do Curso de Mestrado ou Doutorado, que tenha integralizado os créditos, correspondendo a, no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, excetuando-se aqueles referentes à qualificação e à defesa, e que tenha sido desligado do Programa nos termos deste Regulamento, poderá ser emitido o certificado de especialista, a ser registrado na PROPP, desde que deliberado e aprovado pelo Colegiado, com a respectiva apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º Para concessão do certificado de especialista de que trata este artigo o aluno deverá ter concluído, além dos créditos referentes às disciplinas, também os créditos referentes às atividades de orientação e atividades programadas.

§ 2º A emissão de tal certificado não exime o discente bolsista das obrigações regulamentares com a respectiva agência de fomento.

## CAPÍTULO XII

### DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 108. O Pós-doutorado é um estágio de pesquisa realizado por portadores do título de Doutor sob a supervisão de um docente credenciado no PPGED, cuja participação deverá ser realizada nos termos de Resolução própria emitida pelo CONPEP e de normas complementares definidas pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 110. Mantém-se a vigência das normas internas do PPGED e no caso de incompatibilidade entre alguma dessas normas internas e a presente Resolução, tem prevalência o que está estabelecido neste Regulamento.

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 34, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

### ESTRUTURA CURRICULAR – MESTRADO E DOUTORADO

I. A estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Educação - PPGED da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia está organizada em torno de uma área temática intitulada “Educação”, desenvolvida por meio de cinco Linhas de Pesquisa, assim denominadas:

- a) História e Historiografia da Educação - HHE;
- b) Saberes e Práticas Educativas - SPE;
- c) Estado, Políticas e Gestão da Educação - EPG;
- d) Trabalho, Sociedade e Educação - TSE; e
- e) Educação em Ciências e Matemática - ECM.

II. Componentes curriculares:

Componente curricular	Créd.	C.H.	Curso				Linhas de Pesquisa				
			Mestrado		Doutorado		HHE	SPE	EPG	TSE	ECM
			Obg	Elt.	Obg	Elt.					
Epistemologia e educação	04	60	X				X	X	X	X	X
Fundamentos da pesquisa em educação	04	60	X				X	X	X	X	X
Teorias da educação	04	60			X		X	X	X	X	X
Pesquisa em educação	04	60			X		X	X	X	X	X
Educação na modernidade:	04	60		X		X	X				
História das teorias pedagógicas no Brasil republicano:	04	60		X		X	X				
Liberalismo e educação:	04	60		X		X	X				
História cultural e cultura escolar: pressupostos teórico-metodológicos:	04	60		X		X	X				
Tópicos especiais em história e historiografia da educação I:	02	30		X		X	X				
Tópicos especiais em história e historiografia da educação II:	04	60		X		X	X				
Tópicos especiais em história e historiografia da educação III:	04	60		X		X	X				
Seminários de pesquisa em história e historiografia da educação I:	02	30		X		X	X				
Seminários de pesquisa em história e historiografia da educação II:	04	60		X		X	X				



Seminários de pesquisa em história e historiografia da educação III: 0	04	60		X		X	X				
Formação docente e práticas pedagógicas:	04	60		X		X		X			
Educação, multiculturalismo e práticas educativas:	04	60		X		X		X			
Educação e culturas populares: diálogos e contribuições para os diferentes contextos educativos:	04	60		X		X		X			
Currículo, culturas e saberes escolares:	04	60		X		X		X			
Docência no ensino superior:	04	60		X		X		X			
Organização do trabalho didático-princípios e teorias do ensino e da aprendizagem:	04	60		X		X		X			
Tópicos especiais em saberes e práticas educativas I:	02	30		X		X		X			
Tópicos especiais em saberes e práticas educativas II:	04	60		X		X		X			
Tópicos especiais em saberes e práticas educativas III:	04	60		X		X		X			
Seminários de pesquisa em saberes e práticas educativas I:	02	30		X		X		X			
Seminários de pesquisa em saberes e práticas educativas II:	04	60		X		X		X			
Seminários de pesquisa em saberes e práticas educativas III:	04	60		X		X		X			
Estado e políticas públicas em educação:	04	60		X		X			X		
Gestão e organização do sistema educacional:	04	60		X		X			X		
Educação e movimentos sociais:	04	60		X		X			X		
Políticas de educação inclusiva e de educação especial no brasil:	04	60		X		X			X		
Educação e políticas curriculares:	04	60		X		X			X		
Políticas e gestão da educação superior:	04	60		X		X			X		
Tópicos especiais em estado, políticas e gestão da educação I:	02	30		X		X			X		
Tópicos especiais em estado, políticas e gestão da educação II:	04	60		X		X			X		
Tópicos especiais em estado, políticas e gestão da educação III:	04	60		X		X			X		
Seminários de pesquisa em estado, políticas e gestão da educação I:	02	30		X		X			X		
Seminários de pesquisa em estado, políticas e gestão da educação II:	04	60		X		X			X		
Seminários de pesquisa em estado, políticas e gestão da educação III:	04	60		X		X			X		
Educação e transformação social:	04	60		X		X				X	
Sociedade, ciência, tecnologia e opinião pública:	04	60		X		X				X	
Educação profissional: pressupostos da profissionalização:	04	60		X		X				X	
Teoria liberal, democracia e educação:	04	60		X		X				X	
Trabalho, educação e meio rural:	04	60		X		X				X	
Tópicos especiais em trabalho, sociedade e educação I:	02	30		X		X				X	
Tópicos especiais em trabalho, sociedade e educação II:	04	60		X		X				X	
Tópicos especiais em trabalho, sociedade e educação III:	04	60		X		X				X	

Seminários de pesquisa em trabalho, sociedade e educação I:	02	30		X		X				X	
Seminários de pesquisa em trabalho, sociedade e educação II:	04	60		X		X				X	
Seminários de pesquisa em trabalho, sociedade e educação III:	04	60		X		X				X	
Conhecimento escolar e ensino de ciências e matemática	04	60		X		X					X
Aprendizagem e ensino de ciências e matemática	04	60		X		X					X
Educação ambiental: fundamentos epistemológicos e abordagens de pesquisa	04	60		X		X					X
Ciência, tecnologia, sociedade e ambiente	04	60		X		X					X
Tendências em educação matemática	04	60		X		X					X
Tecnologias da informação e comunicação no ensino de ciências e matemática	04	60		X		X					X
Tópicos especiais em educação em ciências e matemática I	02	30		X		X					X
Tópicos especiais em educação em ciências e matemática II	04	60		X		X					X
Tópicos especiais em educação em ciências e matemática III	04	60		X		X					X
Seminários de pesquisa em educação em ciências e matemática I	02	30		X		X					X
Seminários de pesquisa em educação em ciências e matemática II	04	60		X		X					X
Seminários de pesquisa em educação em ciências e matemática III	04	60		X		X					X
Orientação I - modalidade Mestrado	02	30	X				X	X	X	X	X
Orientação II - modalidade Mestrado	02	30	X				X	X	X	X	X
Orientação III - modalidade Mestrado	02	30	X				X	X	X	X	X
Orientação IV - modalidade Mestrado	02	30	X				X	X	X	X	X
Orientação I - modalidade Doutorado	01	15			X		X	X	X	X	X
Orientação II - modalidade Doutorado	01	15			X		X	X	X	X	X
Orientação III - modalidade Doutorado	01	15			X		X	X	X	X	X
Orientação IV - modalidade Doutorado	01	15			X		X	X	X	X	X
Orientação V - modalidade Doutorado	02	30			X		X	X	X	X	X
Orientação VI - modalidade Doutorado	02	30			X		X	X	X	X	X
Orientação VII - modalidade Doutorado	02	30			X		X	X	X	X	X
Orientação VIII - modalidade Doutorado	02	30			X		X	X	X	X	X
Atividades programadas - modalidade Mestrado	04	60	X				X	X	X	X	X
Atividades programadas - modalidade Doutorado	12	180			X		X	X	X	X	X
Exame de qualificação - modalidade Mestrado	04	60	X				X	X	X	X	X
Exame de qualificação - modalidade Doutorado	10	150			X		X	X	X	X	X
Estágio de docência na graduação I	1	15		X		X	X	X	X	X	X
Estágio de docência na graduação II	1	15				X	X	X	X	X	X
Defesa de dissertação	04	60	X				X	X	X	X	X
Defesa de tese	10	150			X		X	X	X	X	X

III. As atividades de orientação no Curso de Mestrado e no Curso de Doutorado constituem períodos de trabalho sistemático do aluno com seu orientador em torno do tema específico da dissertação ou tese, conforme o caso.